



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

DECRETO Nº 1.762 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

## ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO Nº 1.749/20.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações e regulamentações sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública ao Coronavírus-Covid-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais causada pelo agente Coronavírus-Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus-Covid-19:

**CONSIDERANDO** que é atribuição da gestão pública adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade de assegurar renda e emprego, a fim de evitar maiores prejuízos às famílias do nosso município, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes da saúde;

**CONSIDERANDO** a estabilização do número de casos de COVID-19 no município de Inconfidentes:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica mantida e convalidada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Inconfidentes/MG em razão do Coronavírus — Covid-19, reconhecida pelo Decreto 1.721/2020 de 17 de março de 2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**Art. 2º.** Fica o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma de transição do Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo coronavírus-Covid-19, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento das normas deste decreto e desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:

**I — Os bares, Lanchonetes, pastelarias, espetinhos, pizzarias, trailers e casas de lanche, sorveterias, Casas de Açaí, Padarias entre outros estabelecimentos afins é obrigatório:**

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários.

**II — Aos Restaurantes:**

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários.

Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antisepsia de mesas, cadeira, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

**III — Aos Hotéis e Pousadas:**

**Fica liberado a modalidade de hospedagem por apenas um dia;**

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2.00 metros entre os seus clientes;

Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

### **IV — Aos Pesqueiros:**

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2.00 metros entre os seus clientes;

Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

### **V — As Lojas, escritórios, Postos de Combustíveis, Oficinas Mecânicas, Borracharia, Lava Jato, Casas de Construção, Casas Veterinárias, Agropecuárias, Farmácias, Mercados, Supermercados, Mercearias, Casa de Carnes, Quitandas, Feirinhas, Conveniências, Gráficas entre outros estabelecimentos afins:**

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social entre os seus clientes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

### **VI — As Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Hidroginástica, Dança, Pilates, Artes Marciais e Congêneres:**

De até **50,00 m2**, apenas com atendimento de 05 (cinco) clientes por vez e respeitando o distanciamento social entre as pessoas:

De **51,00** até **100,00 m2**, apenas com atendimento de 10 (dez) clientes por vez e respeitando o distanciamento social entre as pessoas:

Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de aparelhos, mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

### **VII — Aos Serviços de Transporte individual e coletivo privado:**

Os Proprietários, motoristas são obrigados a utilizar durante o transporte de passageiros máscaras de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos seus clientes;

Ampliar ações de higienização/antissepsia do veículo antes e após a realização de viagens com álcool ou outro produto desinfetante à base de álcool.

### **VIII — As Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e demais serviços de recebimento ou crédito:**

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social entre os seus clientes;

Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, guichês de atendimento, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de débito e crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

### **IX — As indústrias, fábricas e congêneres no ramo de produção e beneficiamento de alimentos:**

**a)** Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários:

**b)** Os proprietários deverão cuidar para que os funcionários quanto ao seu deslocamento dentro das unidades, mantenham distanciamento mínimo de 2,00 metros: Promover o escalonamento temporal de entrada, saída, almoço e lanche, de forma a evitar a aglomeração de pessoas no mesmo horário;

Manter o ambiente de trabalho arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de aparelhos, mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada. Utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

**c)** Fica sob responsabilidade do Proprietário a Fiscalização do correto atendimento das recomendações bem como o correto uso dos EPI's e distanciamento social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

### **X — Serviços de Salão de Beleza, Barbearia, Manicure, Estéticas e afins:**

Os Proprietários funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes;

Manter o sistema de agendamento, onde será atendida uma pessoa por vez e ao término de cada atendimento higienizar os instrumentos.

Na sala de espera será permitida a presença de apenas um cliente:

Manter o ambiente de trabalho arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização, antissepsia de aparelhos, mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada. utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

### **XI — ATIVIDADES RELIGIOSAS E/OU QUALQUER CULTO:**

Manter o distanciamento social de 2.00 metros entre os seus fiéis presentes nos templos:

Fornecer álcool em gel na entrada dos templos:

Nos bancos e ou cadeiras deverá haver uma distância mínima de 2,00 metros entre os frequentadores.

Recomenda-se aos líderes religiosos orientarem aos fiéis e frequentadores das celebrações o uso de máscara de proteção.

Fica sob responsabilidade dos líderes religiosos a Fiscalização do correto atendimento das recomendações bem como o correto uso dos EPI's e distanciamento social.

### **XII – CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS ESPORTIVAS:**

Fica liberado o funcionamento somente para o treinamento das escolinhas de Base de Futebol e Vôlei incluindo jogos de futebol no Campo Municipal (somente população da cidade, sem presença de participantes de outros municípios) sem presença de público. Deverá sempre ser adotado os protocolos sanitários e da OMS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

### **Art. 3º - Permanecem SUSPENSOS por prazo indeterminado:**

O comércio por ambulantes neste Município.

Os Eventos esportivos realizados nas dependências do espaço público municipal.

Shows e Eventos Culturais que demandem a presença de mais de 30 (trinta) pessoas em locais públicos.

**Art. 4º** - Velórios deverão ter o mínimo de pessoas e pelo menor tempo possível.

**Art. 5º** - As fiscalizações das normas deste Decreto serão realizadas pelos Agentes de Endemias, Fiscais Sanitários do Município, onde os mesmos poderão ser acionados através do telefone 35- 3464-1040, e quando se fizer necessário os fiscais solicitarão apoio da Polícia Militar para o cumprimento deste decreto.

**Art. 6º** — Fica determinada a suspensão de alvará de funcionamento, nos termos do artigo 280 da Lei Municipal N° 895/01 (Código Tributário Municipal) e aplicação das demais penalidades cíveis e penais aqueles que violarem as medidas tratadas neste decreto.

**Art. 7º** — As repartições públicas continuam com atendimento normal, ficando os funcionários e servidores dos órgãos e das entidades públicas obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho máscaras de proteção nos termos do Artigo 1º da Lei Estadual N°23.636 de 17 de abril de 2020.

**Art. 8º** — O Setor de Educação deverá seguir as normas e recomendações da Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 9º** — Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

internacional decorrente do Coronavírus de que trará este decreto, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 10º** - Mantém as recomendações de:

Isolamento Social principalmente do grupo de risco conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, os quais são mais vulneráveis ao vírus.

Uso de máscaras de proteção a todas as pessoas que frequentarem estabelecimentos públicos ou privados.

**Art. 11º.** Fica de uso obrigatório o uso de máscara de proteção em vias públicas; A Fiscalização será efetiva e constante pela Polícia Militar bem como os Agentes de Endemias os quais serão responsáveis pela a fiscalização.

**Art. 12º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Inconfidentes, 14 de setembro de 2020.

**DÉCIO BONAMICHI**

Prefeito Municipal

**DANIEL PAULO TEIXEIRA**

Chefe do Departamento Municipal de Saúde de Inconfidentes